

Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O
23 / 08 / 12
M 1317
Assessoria de Plenário

Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

INDICAÇÃO Nº

IND 6809 /2012

(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de implantar o estabelecido na Lei Distrital nº 1.821 de 13 de janeiro de 1998 que "Cria o crematório público do Distrito Federal".

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 6809 2012
Folha Nº 01-4

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de implantar o estabelecido na Lei Distrital nº 1.821 de 13 de janeiro de 1998 que "Cria o crematório público do Distrito Federal".

JUSTIFICAÇÃO

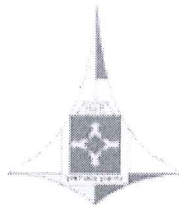
A presente proposição tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo, providências no sentido de implantar o estabelecido na Lei Distrital nº 1.821 de 13 de janeiro de 1998 que "Cria o crematório público do Distrito Federal".

A capital da República é uma das mais desenvolvidas unidades da Federação e ainda assim não dispõe de um crematório público. Desde 1998 existe uma lei distrital autorizando a criação de um crematório público, no entanto nenhuma medida ainda foi tomada.

A cremação é uma alternativa que deve estar à disposição daqueles que perdem um ente querido, ressalvadas as proibições legais ao procedimento. Ainda que se considere apenas o crescimento vegetativo da população, em décadas será inviável permanecer no modelo atual de disposição dos mortos pela simples falta de espaço.

Atualmente, famílias que optam pela cremação – a qual inclusive é um procedimento mais barato que o enterro tradicional – precisam se deslocar para Goiás a fim de realizar o procedimento.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 23/08/12 às 15h
M 1317
Assinatura Matrícula



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

Não obstante a presente indicação objetivar a efetiva criação do crematório, tal procedimento deve ser feito de forma rigorosa, transparente seguindo os ditames da legislação federal atinente ao tema.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2012.


Deputado JOE VALLE
PSB

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 6809/2012
Folha Nº 02 - 2

Setor Protocolo Legislativo
SEM Nº 11110
Folha Nº



LEI Nº 1.821, DE 13 DE JANEIRO DE 1998

(Autoria do Projeto: Deputado Miquéias Paz)

Cria o crematório público do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o crematório público do Distrito Federal, serviço público a ser prestado mediante regime de concessão.

Art. 2º O crematório público será encarregado da execução e exploração do serviço de cremação de cadáveres, remunerado pelos usuários, mediante pagamento de tarifas previamente aprovadas pelo órgão de fiscalização do Poder Executivo.

§ 1º O serviço de cremação oferecerá instalações funerárias com, no mínimo, uma capela ecumênica para celebração de cerimônia de passamento e equipamento próprio para acondicionamento e manutenção de corpos e cinzas e para a cremação.

§ 2º O serviço de cremação só poderá ser realizado após quarenta e oito horas do óbito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 1998
110º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 14/1/1998.

Setor Protocolo Legislativo

JND Nº 6809/2012

Folha Nº 03 - 4




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAS.

Em, 27/08/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 6809/2012
Folha Nº 04 -ef